



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei n.º 243/2022

Autora: Peixoto

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR, sobre o Projeto de Lei n.º 243/2022 que *"institui e inclui no calendário oficial de Eventos no Município de Natal, a semana de combate a intolerância religiosa, a ser celebrada anualmente na semana entre os dias 15 e 21 de janeiro, e dá outras providências."*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer nº 243/2022

RELATÓRIO

~~Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Peixoto, que~~ *"institui e inclui no calendário oficial de Eventos no Município de Natal, a semana de combate a intolerância religiosa, a ser celebrada anualmente na semana entre os dias 15 e 21 de janeiro, e dá outras providências".*

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria em tramitação semelhante à deste projeto.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é combater atos de intolerância religiosa, por se tratar de condutas que não se coadunam com



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

a finalidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, tendo também como objetivo contribuir com os órgãos governamentais, para que adotem providências cabíveis, a fim de preservar os direitos fundamentais das pessoas, independentemente de sua crença religiosa.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara".

Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

A Constituição Federal, no ~~tratar~~ de competência legislativa dos municípios, define:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"*

A Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

*§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.
(...)"*

"Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

- I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;*
II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;
(...)
VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
(...)
VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
LX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária;
(...)"

A matéria em comento trata-se, portanto, de competência municipal, não incluída no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, podemos concluir que a aprovação da matéria encontra respaldo jurídico no dispositivo abaixo mencionado:

- "Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:*
(...)
IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:
a) pela aprovação total;
(...)"



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 243/2022

Folhas: 13 / 111

Câmara Municipal de Natal

Natal - RN, 55060-000

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Portanto, como a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, deve, então, ser aprovada totalmente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no Art. 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal/RN, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Natal/RN, 25 de maio de 2022.

Klaus Araújo
Vereador-SD